



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Projeto de lei complementar 18/2022



Institui função gratificada de Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Esta lei institui função gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Agente de Contratação.

§ 1º O servidor designado para desempenhar Função Gratificada de Agente de Contratação descrita no caput perceberá, além da remuneração correspondente ao cargo efetivo que ocupa, a Gratificação de Função Especial, no valor de R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais)

§ 2º A Função Gratificada deve ser exercida sem prejuízo das atribuições do cargo originário do servidor, não sendo devidas horas extraordinárias se, para o exercício daquelas funções, for necessária a prorrogação ou antecipação da jornada de trabalho.

§ 3º A revisão do valor da Função Gratificada será realizada anualmente, na mesma data e índice utilizado para revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

§ 4º A Função Gratificada de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento do servidor, sob nenhuma hipótese, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§ 5º Em caso de afastamento ou impedimento do detentor da função, por prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 4º Perderão direito ao pagamento da Função Gratificada ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem ou forem destituídos da função, exceto em caso de férias;

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 5º Além de outras disposições legais, são atribuições do Agente de Contratação:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

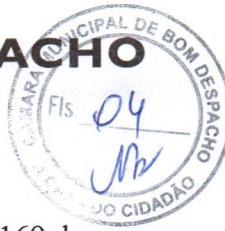
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Ficam revogados os incs. V e VI do art. 1º, art.7º, art.8º, as funções gratificadas especiais de Pregoeiro e Membro de Comissão de Licitação que constam no anexo único; todos da Lei Complementar Municipal nº 37/2015 a partir de 01/04/2023.

Parágrafo Único. Os Agentes de Contratação nomeados por esta lei poderão acumular as funções dispostas no caput até o termo para revogação, devendo optar por apenas uma das funções gratificadas neste período.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 21 de novembro de 2022

Vinícius Pedro  
Presidente

Sildete Assistente Social  
Vice-presidente

Professor Éder Tipura  
1º secretário

Pare  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto, o agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, conforme previsto no art. 8, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. A referida responsabilidade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato.

Cabe ressaltar que as funções do Agente de Contratação exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido, estando constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

Pelas razões expostas, apresenta-se este projeto para aprovação desta Casa Legislativa.